



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Vítorio Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### NOTA TÉCNICA Nº 03/2023-SPA

**Serviço:** Contratação de serviços técnicos especializados para a implantação de Governança Corporativa para imposição de *compliance*, códigos de conduta, assessoramento e mapeamento interno para formalização de protocolos internos e de integridade em atendimento ao PIN – Programa de Integridade, nos termos abaixo:

Fornecedor: **LUCAS LAUPMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 31.616.427/0001-42

Tempo estimado de execução:

Fase 1: 4 meses

Fase 2: 6 meses

Fase 3 e 4: 5 meses

**TOTAL: 15 MESES**

Investimento: R\$ 435.264,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais).

A aquisição foi aprovada em reunião de diretoria nº 1794, de 30/10/2023.

Fundamento Legal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Decreto nº 9.203/2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 57/2019 – Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25/04/2018. Que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

A escolha da contratação, além do que já foi exposto, se trata de serviço técnico especializado, com execução predominantemente intelectual, tornando impossível a comparação com outros serviços encontrados no mesmo alinhamento, não permitindo que elenquemos critérios objetivos suficientes na comparação entre o serviço escolhido e os demais ofertados pelo mercado.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Vítorio Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

No uso de suas atribuições o CRM-PR deve primar na aquisição de bens e serviços em conformidade com os Princípios protegidos pela Constituição Federal expresso no caput do art. 37 da carta magna: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:” (grifo nosso).

A partir das premissas contidas na Lei 14.133/2021 que regulamentam o processo licitatório, em especial, aqueles derivados da contratação direta, a presente contratação encontra guarida na inexigibilidade de licitação, uma vez que preenchem requisitos contidos no referido artigo como transscrito a seguir:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

No caso em tela, reside como expressão latente a *notória especialização* mencionada no artigo acima e que deve seguir o Contratado que não basta saber executar o serviço que almeja o CRM-PR, mas que saiba fazê-lo com excelência, devido a sua expertise, conhecimento técnico e prático já conhecidos.

Face ao exposto, o fornecedor do serviço, supracitado é especializado, capaz de atender a demanda, que envolve complexidade e impactos, que estejam firmados na confiabilidade do fornecedor e na experiência do serviço a ser contratado.

No que diz respeito à impossibilidade de se conseguir licitar objeto de forma isonômica quando ele envolve a capacidade intelectual, a experiência e a singularidade do profissional, uma vez que, até para valorar estes aspectos ficaria a Administração Pública em dificuldades, “pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição”.

“A quantia a ser contratada não se mostra excessiva para a remuneração de um profissional, principalmente considerando-se todos os fatores subjetivos que influenciam os valores, como a confiança, singularidade do serviço e a natureza intelectual”. (Processo STJ – ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

Dante da temática sempre em voga em apreciação nos Tribunais entende esta administração, SMJ, que a **complexidade do objeto** (Governança, compliance, gerenciamento de riscos e gestão pública) encontra guarida numa singularidade ímpar e se mal executada pode gerar danos irreparáveis e incalculáveis a qualquer administração e ainda a **notória especialização** é característica que está no



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Víctorio Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

núcleo desta contratação e, por este motivo, insuscetíveis de realização de licitação nos moldes tradicionais para eleição de um contratado que preencha mecanicamente requisitos pré-definidos que abarcam experiência, intelecto, aptidão e capacidade, impossíveis de medição objetiva.

Cabe, ainda, observar a dificuldade de se valorar, porque este tipo de serviço depende da estrutura organizacional de cada instituição que o contrate.

O CRM-PR possui orçamento para efetivar a contratação.

Toda a documentação que comprova o que foi disposto nesta Nota Técnica encontra-se anexada ao Processo.

Com tudo o acima exposto, pedimos que a contratação seja feita apoiada no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Cloranir Marconcin Ciotti  
Assistente Administrativo - Setor de Planejamento de Aquisições | DRH